



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.035	035

LEI MUNICIPAL Nº 5.035

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTOS DE JETONS.

Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os pagamentos feitos a título de jetons, por participação em órgãos colegiados, por comissões ou outro qualquer, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista, cujos valores são indexados à Unidade Fiscal do Município – UFIVRE, serão convertidos em reais.

§ 1º- O Presidente, os Conselheiros, o Representante da Fazenda e o Secretário da Junta de Recursos Fiscais, por sessão realizada e no máximo de oito por mês, perceberão “jeton” de presença, no valor equivalente de R\$ 320,13 (trezentos e vinte reais e treze centavos).

§ 2º- Os membros titulares das JARI'S, por reunião realizada e até no máximo 20 (vinte) por mês, receberão “jeton” de presença, no valor de R\$ 192,08 (cento e noventa e dois reais e oito centavos).

§ 3º- Ficam atribuídos aos componentes das Comissões de Licitações/pregões, tanto da administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista, por sessão realizada e até no máximo 10 (dez) por mês, “jeton” por presença, no valor de R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos) correspondente ao mês de pagamento.

Artigo 2º - A partir da publicação desta Lei, os valores serão reajustados de acordo com os percentuais anuais de reajustes concedidos aos servidores municipais, mas não poderão ser extintos ou reduzidos, senão por Lei.

Artigo 3º - Aos representantes de órgãos de classe que integram os colegiados e que percebem jetons por participação em reuniões, será aplicado o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam mantidos os limites já estabelecidos para cada caso no que se refere ao número de participações e limite de pontos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento, ajustes que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os elementos e funções.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de março de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1470
DE 27/03/2014

LEI MUNICIPAL Nº 5.035

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTOS DE JETONS.

Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do A Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os pagamentos feitos a título de jetons, por participação em órgãos colegiados, por comissões ou outro qualquer, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista, cujos valores são indexados à Unidade Fiscal do Município – UFIVRE, serão convertidos em reais.

§ 1º- O Presidente, os Conselheiros, o Representante da Fazenda e o Secretário da Junta de Recursos Fiscais, por sessão realizada e no máximo de oito por mês, perceberão "jeton" de presença, no valor equivalente de R\$ 320,13 (trezentos e vinte reais e treze centavos).

§ 2º- Os membros titulares das JARI'S, por reunião realizada e até no máximo 20 (vinte) por mês, receberão "jeton" de presença, no valor de R\$ 192,08 (cento e noventa e dois reais e oito centavos).

§ 3º- Ficam atribuídos aos componentes das Comissões de Licitações/pregões, tanto da administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista, por sessão realizada e até no máximo 10 (dez) por mês, "jeton" por presença, no valor de R\$ 64,03 (sessenta e quatro reais e três centavos) correspondente ao mês de pagamento.

Artigo 2º - A partir da publicação desta Lei, os valores serão reajustados de acordo com os percentuais anuais de

reajustes concedidos aos servidores municipais, mas não poderão ser extintos ou reduzidos, senão por Lei.

Artigo 3º - Aos representantes de órgãos de classe que integram os colegiados e que percebem jetons por participação em reuniões, será aplicado o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam mantidos os limites já estabelecidos para cada caso no que se refere ao número de participações e limite de pontos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no Orçamento, ajustes que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os elementos e funções.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de março de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE